**Indicadores Mensais**

Poder Legislativo

outubro de 2022

Elaboração:

Everton da Rosa

Contador

CRC RS-076595/O-3

# **Sumário**

[**Indicadores Constitucionais e Legais** 3](#_Toc120080014)

[**Limite de Gasto Total** 3](#_Toc120080015)

[**Limite de Gasto com Folha de Pagamento** 5](#_Toc120080016)

[**Limite da Despesa Total com Pessoal** 6](#_Toc120080017)

[**Limite de Suplementação autorizada na LOA** 8](#_Toc120080018)

[**Indicadores Gerenciais** 10](#_Toc120080019)

[**Resultado Orçamentário** 10](#_Toc120080020)

[**Saldo Financeiro** 12](#_Toc120080021)

Este relatório apresenta os principais indicadores legais e gerenciais da **Câmara de Vereadores** do Município de Independência/RS.

# **Indicadores Constitucionais e Legais**

Esta seção apresenta os principais indicadores estabelecidos em legislação aos quais o Poder Legislativo precisa obedecer.

Embora o atendimento ou não seja mensurado oficialmente ao final do exercício, o seu acompanhamento mensal gerencial possibilita a tomada de providências tempestivas quando houver indicação de possível desatendimento de algum dos limites impostos.

## **Limite de Gasto Total**

O Poder Legislativo possui um limite de gasto total anual expresso no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

No caso do Legislativo de Independência, **o limite constitucional é de 7%** da *Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior*.



Figura

A estimativa de gastos totais do Legislativo é baseada na dotação atualizada da Câmara de Vereadores.



Figura

É importante salientar que o indicador de gastos totais é apurado apenas no encerramento do exercício para fins verificação de cumprimento ou não do limite constitucional, sendo que a sua estimativa mensal tem finalidade gerencial.

## **Limite de Gasto com Folha de Pagamento**

A Constituição Federal, no § 1ºdo art. 29-A, limita o gasto com folha de pagamento a 70% do limite de gasto total do Poder Legislativo.

Art. 29-A [...]

1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Segundo as disposições do TCE/RS, além do grupo de natureza de despesa de Pessoal e Encargos Sociais, computam nesse limite as despesas relativas ao auxílio-alimentação (independentemente do nome dado ao auxílio) quando não empenhadas naquele grupo de natureza de despesa.



Figura



Figura

A verificação do atendimento ou não desse limite constitucional é feito apenas no encerramento do exercício, o que equivale dizer que o acompanhamento mensal desse indicador tem caráter gerencial.

## **Limite da Despesa Total com Pessoal**

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF) estabelece limites para a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (art. 19 e 20) em percentual sobre a *Receita Corrente Líquida (RCL)*.

Além disso, a LRF estabelece limites prudencial e de alerta os quais correspondem a 90% e 95% do limite máximo, que para o Poder Legislativo é de 6% da *Receita Corrente Líquida*.



Figura

Os valores de RCL e Despesa Total com Pessoal utilizados para a apuração do índice são calculados conforme as disposições do TCE/RS.



Figura



Figura

## **Limite de Suplementação autorizada na LOA**

Tendo por base o § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei Orçamentária Anual traz em seu artigo 7º a autorização para abertura de créditos suplementares no Poder Legislativo, limitado a 15% da dotação inicial desse Poder.

Por sua vez, o art. 8º da Lei Orçamentária Anual elenca situações as quais os créditos abertos com base na autorização do art. 7º da LOA não oneram esse limite.

Desta forma, a cada resolução de abertura de crédito amparada nessa autorização, é feito o acompanhamento dos valores onerados do limite do Legislativo.



Figura

Cabe ressaltar que a partir do momento em que ocorrer a suplementação acima do limite permitido, isso representa o desatendimento a disposições legais e constitucionais, por isso é importantíssimo o acompanhamento constante desse indicador evitando eventual imputação de crime à Presidência da Câmara.



Figura

O índice estimado o comprometimento com base na média mensal, obtida pela divisão do limite percentual por 12 meses multiplicado pelo número de meses transcorridos até o mês de referência.

# **Indicadores Gerenciais**

Nesta seção estão apresentados alguns indicadores de cunho gerencial com a finalidade de auxiliar a gestão da Câmara de Vereadores nas decisões que envolvam aspectos contábeis, orçamentários e financeiros.

## **Resultado Orçamentário**

O Poder Legislativo não possui arrecadação própria, sendo suas despesas arcadas mediante recursos repassados pelo Poder Executivo na forma de duodécimos. Isso não significa que o Poder Legislativo possui algum tipo de relação de dependência para com o Executivo, vez que essa sistemática de financiamento é uma imposição constitucionalmente.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Nessa sistemática, o valor a ser repassado em cada exercício financeiro corresponde à dotação atualizada da Câmara de Vereadores, limitada a 7% da *Receita Efetivamente Realizada no Ano Anterior*[[1]](#footnote-1).

Dessa forma, e considerando a possibilidade de que as despesas efetivamente realizadas em cada ano sejam inferiores aos recursos efetivamente recebidos pelo Poder Legislativo, pode ocorrer uma situação de restarem ao final do ano recursos financeiros[[2]](#footnote-2).

Isto posto, o acompanhamento de eventual superávit estimado se constitui em importante indicador de gestão, sendo que esse resultado positivo entre duodécimo recebido e despesa executada, além de ser convertido ao final do exercício em recurso disponível para o Executivo, também pode ser utilizado durante o ano como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no Poder Executivo, mediante acordo entre os Poderes.



Figura

Para este indicador, é apresentada a evolução mensal do ano corrente e do ano anterior para comparação.

O cálculo dos valores estimados é feito tendo por base a despesa com folha de pagamento e auxílio-alimentação, diárias, passagens e indenizações de viagem e inscrições em curso[[3]](#footnote-3), além de considerar as reduções orçamentárias que foram fonte de crédito adicional no Poder Executivo. Para o mês de dezembro, em vez da estimativa, é utilizado o valor efetivamente apurado no ano.

O índice estimado de comprometimento é apurado com base na média mensal, obtida pela divisão do limite total por 12 meses multiplicado ao número de meses até o mês de referência.

## **Saldo Financeiro**

Nesta subseção apresentamos a evolução dos saldos financeiros bruto e líquido das disponibilidades do Poder Legislativo.

O Saldo financeiro bruto representa o valor existente nas contas bancárias e aplicações financeiras do Poder Legislativo. O Saldo disponível, por sua vez, representa o saldo bruto deduzido dos empenhos liquidados e não liquidados a pagar e as retenções a recolher, bem como outros valores de terceiros[[4]](#footnote-4). Em outras palavras, o saldo disponível representa o valor financeiro disponível para empenho no encerramento do mês de referência.



Figura

1. Vide indicador de Limite de Gastos Totais. [↑](#footnote-ref-1)
2. Caso isso ocorra o § 2º do art. 168 da Constituição Federal determina a devolução ao Poder Executivo. [↑](#footnote-ref-2)
3. Média mensal empenhada extrapolada anualmente. [↑](#footnote-ref-3)
4. Tais como cauções e depósitos restituíveis. [↑](#footnote-ref-4)